

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2021

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610 ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos Municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Autor: SENADO FEDERAL - MAILZA GOMES

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, de autoria do Senado Federal, propõe autorizar a União a doar ao Estado do Acre, a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610 ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, com o encargo de implantar, na área, unidade de conservação de uso sustentável.

A proposição tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação do Plenário e foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.



* CD223576107600 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, originário do Senado Federal, de autoria da Senadora Mailza Gomes, em sua justificação traz a conhecimento o Ofício SEI nº 83/2020/ME, de 10 de março de 2020, do Ministro da Economia, que explicita o interesse da União em doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Referido Ofício, informa que o imóvel a ser doado está situado em faixa de fronteira, e que o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional – CDN para a doação da área remanescente da Gleba Seringal Afluente, a fim de cumprir o disposto no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e no inciso I do art. 2º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1969, foi aprovado conforme publicação contida no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8.

Por sua vez, a prévia autorização do Congresso Nacional se faz necessária em função do disposto nos artigos 49, inciso XVII; e, 188, §1º, abaixo transcritos:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras

públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.



Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

.....

Em tramitação no Senado Federal, a proposição seguiu o trâmite previsto no Regimento Interno daquela Casa, sendo aprovada e encaminhada para esta Casa, iniciando sua tramitação por esta CAPADR.

Verificado o atendimento de todos os requisitos legais, quanto ao mérito não há que se questionar o valor da nobre destinação a ser dada a área, que é a implantação de unidade de conservação de uso sustentável pelo Estado do Acre.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2022-8870

